

IPL
instituto politécnico
de leiria

Exmo (a) Senhor (a)
Director
Presidente do Conselho Técnico-Científico
Coordenadora do curso de Eng. Informática
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria
Morro do Lena – Alto do Vieiro
2411 – 951 LEIRIA

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO DE DATA / NOSSA REFERÊNCIA SECTOR

08 02 '10 4/2009-PE-0012-OUT

ASSUNTO

ALTERAÇÃO NO DECURSO DO 1.º SEMESTRE DE 2009/2010 DA METODOLOGIA ADOPTADA NO ÂMBITO DAS HORAS DE CONTACTO DA UNIDADE CURRICULAR DE “ENGENHARIA DO CONHECIMENTO”, DO CURSO DE ENGENHARIA INFORMÁTICA, RAMO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – PÓS-LABORAL

Como é de conhecimento de V. Exas. na qualidade de Provedor do Estudante, fui abordado por estudantes do curso de “*Engenharia Informática*”, ramo de “*Sistemas de Informação*”, regime pós-laboral, quanto à legalidade da substituição no decurso do primeiro semestre de 2009/2010 da metodologia de ensino teórico pelo regime de tutoria, quanto à unidade curricular de “*Engenharia do Conhecimento*”.

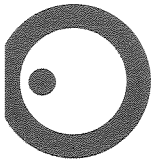
Sopesados os factos, as pronúncias emitidas e as disposições legais aplicáveis, não posso deixar de me dirigir a V. Exas. em favor da posição dos estudantes reclamantes, tendo também em vista um efeito dissuasor para futuro.

Verifica-se que a Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico da ESTG deliberou que a componente de ensino teórico da unidade curricular de “*Engenharia do Conhecimento*” do ramo *Sistemas de Informação*, regime pós-laboral, deveria funcionar em regime “d+n” ou passar ao regime de tutoria, cabendo a decisão final ao Coordenador de Curso.

Foi adoptado o regime de tutoria.

Provedor do Estudante
Tel.: (+351) 244 830 018
provedor.estudante@ipleiria.pt

Edifício Sede - Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria - PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF - 506 971 244



IPL

instituto politécnico
de leiria

Sob o ponto de vista legal julga-se que os planos de estudos¹ dos cursos assumem a natureza de regulamentos, o que resulta desde logo do disposto na al. c) do art. 14.º, da al. c) do 26.º e da al. b) do art. 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03².

Ainda que não existisse norma expressa a atribuir aos planos de estudos a natureza de normas, sempre se chegaria ao mesmo entendimento na medida em que os planos de estudos são portadores das características de generalidade e abstracção comuns às normas administrativas³.

As normas administrativas, por contraposição aos actos administrativos, são gerais porque que não têm destinatários determinados ou concretamente determináveis e são abstractas porque visam regular não um caso concreto, mas um número indeterminado de casos que venham a verificar-se no futuro.

Características que vislumbramos nos planos de estudos, porquanto se destinam a definir face aos actuais e futuros estudantes quais as condições que devem satisfazer para obtenção de um determinado grau académico, a conclusão de um curso não conferente de grau ou a reunião de parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

Quanto à sua tipologia consideramos que os planos de estudos, enquanto regulamentos, se integram na classificação de regulamentos externos, porquanto, visam a produção de efeitos para fora da pessoa colectiva a que pertence o órgão do qual emanam e projectam-se na esfera dos estudantes e futuros estudantes na sua qualidade de cidadãos⁴.

No pressuposto de que os planos de estudos são normas regulamentares de natureza externa, face à questão que ora se nos coloca, cremos que a solução se encontra desde logo por via do princípio da inderrogabilidade singular dos regulamentos.

¹ De acordo com a al. b) do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22.05 e a al. b) do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, o plano de estudos de um curso é o conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve obter aprovação para a obtenção de um determinado grau académico, a conclusão de um curso não conferente de grau ou a reunião de parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

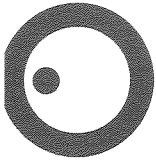
² Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25.06 e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14.09 e Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009.

³ Para maiores desenvolvimentos, entre outros, vide Afonso Rodrigues Queiró, *in Teoria dos Regulamentos*, Revista de Direito e Estudos Sociais, Ano XXVII, Jan-Dez., 1.ª parte, p. 1 e ss.

⁴ Neste sentido Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, *in Direito Administrativo Geral*, T. III, p. 245 e ss.

Provedor do Estudante
Tel.: (+351) 244 830 018
provedor.estudante@ipleiria.pt

Edifício Sede - Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria - PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF - 506 971 244



IPL

instituto politécnico
de leiria

Tal princípio quer significar que os regulamentos enquanto normas jurídicas vinculam não só os seus destinatários como a própria Administração que os elabora⁵.

Na verdade, a Administração só pode modificar, suspender ou revogar um regulamento anterior por via geral e abstracta.

O que a Administração não pode fazer, no que toca a regulamentos externos, é derogá-los *sem mais* em casos isolados, mantendo-os em vigor para todos os restantes casos.

Considero, pois, salvo melhor opinião, que haverá em primeiro lugar que fazer notar que a alteração da metodologia de ensino adoptada no âmbito das horas de contacto da unidade curricular de “*Engenharia do Conhecimento*”, apenas poderia ter ocorrido através de uma alteração do plano de estudos, observados os preceitos jurídicos que regulam as alterações de planos de estudos⁶.

Segundo nos é dado saber, tal não aconteceu, o que nos faz julgar que a decisão de alteração da metodologia de ensino, nos termos em que foi tomada, padece de vício de violação do plano de estudos e das regras atinentes à alteração dos planos de estudos, constantes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03⁷.

Mais se sublinha que, em abono da tese supra defendida, se verifica uma injustificada distinção de tratamento entre os estudantes que frequentam o regime diurno e o regime nocturno, porquanto, no que se refere aos primeiros foi mantida para a mesma unidade curricular a metodologia definida no plano de estudos, tendo os mesmos podido frequentar o ensino teórico ao contrário dos estudantes do regime pós-laboral.

Razões pelas quais, ao abrigo do artigo do artigo 57.º, n.º 2 al. a) dos Estatutos do IPL, recomendo a V. Exas. que sejam respeitados os planos de estudos em vigor quanto aos vários cursos e as regras atinentes à sua alteração, devendo no futuro acautelar-se a ocorrência de situações semelhantes.

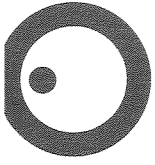
⁵ Cfr. Afonso Rodrigues Queiró, in *Teoria dos Regulamentos*, Revista de Direito e Estudos Sociais, Ano XXVII, Jan-Dez., 2.ª Parte, p. 26.

⁶ Incluindo, em nosso parecer, a audição da Associação de Estudantes, de acordo com a al. c) do n.º 1 do art. 21.º da Lei n.º 23/2006, de 23.06.

⁷ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25.06 e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14.09 e Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009.

Provedor do Estudante
Tel.: (+351) 244 830 018
provedor.estudante@ipleiria.pt

Edifício Sede - Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria - PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF - 506 971 244



IPL

instituto politécnico
de leiria

Na expectativa de que o acima exposto mereça o acolhimento de V. Exa. aguardo a transmissão do que houver por bem a respeito da presente Recomendação.

O Provedor do Estudante,

(Carlos Rabadão)

Provedor do Estudante

Tel.: (+351) 244 830 018

provedor.estudante@ipleiria.pt

Edifício Sede - Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria - PORTUGAL

Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013

ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt

NIF - 506 971 244